

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**A Comissão de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul (Sescoop/RS) informa que:**

1. O Sescoop/RS é uma Instituição integrante do Sistema "S" e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a **Resolução Sescoop Nº 2056/2023, de 25 de setembro de 2023.**
2. Este pregão será conduzido no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico de que **é necessário anexar previamente a proposta e os documentos de habilitação**, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, após o registro de sua proposta na plataforma do licitações-e.
3. Informamos ainda que este Pregão Eletrônico nº 03/2024 é do tipo **Menor Preço, critério de julgamento global**. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL PARA O LOTE ÚNICO**.
4. As empresas interessadas **deverão atentar para o cadastramento do valor da proposta e enviarem os lances considerando o valor global do contrato.**
5. A empresa vencedora deste pregão eletrônico deverá se atentar para os documentos que serão exigidos antes da assinatura do contrato, conforme previsto no Anexo I – Termo de referência.
6. A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão deste Edital de Pregão Eletrônico Nº 03/2024 e seus anexos, disponibilizados em: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Nº1036815) e em <http://www.sescoopr.rs.coop.br/publicacoes/licitacoes/>.

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**  
**Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO**  
**Início do Acolhimento de Propostas: 30/01/2024 – 13hs**  
**Limite para Acolhimento das Propostas: 08/02/2024 – 09h**  
**Data e hora da disputa: 08/02/2024 – 09h15**  
**Número no Licitações-e: 1036815**  
**Processo administrativo nº 00001042023-00**  
**Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul (Sescoop/RS), por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados, pela Portaria nº 005/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço e critério de julgamento global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº. 2056, de 25 de setembro de 2023 bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças de M365 (Office365) para o SESCOOP/RS conforme especificações técnicas relacionadas no presente edital.

1.2 Serão fornecidos os itens listados abaixo. Todas as especificações referentes a cada item a ser fornecido, bem como as demais especificações técnicas estão descritas neste edital e seus anexos:

**01- Microsoft 365 Business Premium**

**Quantidade: 10 Licenças**

**02- Microsoft 365 Business Standard**

**Quantidade: 140 Licenças**

**03- Microsoft Power BI Premium**

**Quantidade: 10 Licenças**

**04- Microsoft Power BI Pro**

**Quantidade: 20 Licenças**

**05- Azure Active Directory Premium P2****Quantidade: 150 Licenças****06- Microsoft Intune****Quantidade: 150 Licenças****07- Project Online Essentials****Quantidade: 10 Licenças****2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação empresas que:
- Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
  - Tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
  - Empregados ou dirigentes do SESCOOP/RS;
  - Autor do Projeto Básico, Termo de Referência, ou Nota Técnica;
  - Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas; ou ainda, tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em Comum, tendo sido evidenciada a possível frustração aos princípios regentes da licitação.
  - Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
  - Empresas que estejam constituídas sob a forma de Consórcio;
  - Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes previamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de



sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6 Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. O licitante deverá registrar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **COM O PREÇO E A DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO LICITADO, CONFORME MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II) E DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS ÍTENS (ANEXO I)**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta e documentos.

4.2. O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição do objeto e o valor global do lote**, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. A proposta eletrônica registrada no sistema **NÃO DEVERÁ CONTER a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.**

4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.5. **O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.**

a) Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

4.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, **importará na desclassificação da proposta.** .

4.8 A **PROPOSTA FINAL**, bem como a documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar somente será disponibilizada para avaliação do



pregoeiro **após o encerramento da fase de disputa**. No que tange à **PROPOSTA FINAL**, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:

- 4.8.1 Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- 4.8.2 Discriminar em algarismo e por extenso (este último, somente para o valor global, quando for o caso de licitações por valor global ou por lotes) para licitações em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo II**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- 4.8.3 Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II** deste Edital. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;
- 4.8.4 Estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- 4.8.5 Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- 4.8.6 Conter razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ, Banco, Agência, número da conta corrente, dados do responsável pela assinatura do contrato e uma testemunha e respectivos e-mails.

4.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

4.11 A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 5 DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global para o lote**, conforme definido neste edital e seus anexos.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4 Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar



lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

5.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.7 Em caso de **empate entre as propostas cadastradas**, será feito sorteio online através de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada aos licitantes.

5.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.10 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <http://www.sescoopr.com.br/publicacoes/licitacoes/>.

5.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa no **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará a qualquer momento o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

5.14 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

5.15 A etapa de lances da sessão pública **terá duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo **de até dez minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.16 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado em até cinco minutos**, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.17 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



encerramento deste prazo.

5.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.19 Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

5.20 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

5.21 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.22 Após a fase de lances, serão convocados, na ordem classificatória, os licitantes para o exercício do direito ao objeto licitado.

5.23. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.8 deste edital

5.24 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.27. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.28 **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio do e-mail [licitacao@sescooprs.coop.br](mailto:licitacao@sescooprs.coop.br).

5.29 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e



justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.30 De acordo com o capítulo I, Art. 3º da Resolução SESCOOP nº 2056/2023, a licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas aos interessados no portal institucional do SESCOOP/RS, (<https://www.sescoopr.rs.gov.br/licitacoes/>).

5.31 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.32 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.

5.33 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.34 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.





## 6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

### a. Habilitação Jurídica

a.1) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira**: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.5) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

a.6) Cédula de identidade do representante legal.

### b. Regularidade Fiscal

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea “b.4” deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal – GDF (se for o caso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:

c.1.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão



ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

c.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

c.3)

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)}^{1*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**1\*- Ativo Realizável a Longo Prazo.**

**2\*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.**

c.4) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}.$$

c.5) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c.6) Os índices de que tratam as alíneas “d.2”, “d.3” e “d.4” deste item **serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.**



c.7) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

c.8) Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta *on line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O Sescop/RS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

6.5 O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

6.7 Além dos documentos acima mencionados, a empresa vencedora **deverá atentar para exigência de quaisquer outros documentos**, que possam estar previstos no termo de referência (Anexo I).

6.8 O Sescop/RS não faz autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como não devolve qualquer documento apresentado para habilitação no processo. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS PARA HABILITAÇÃO.** Os documentos solicitados terão sua autenticidade comprovada através



de consulta ao respectivo site emissor, quando o documento assim prever. Com relação aos documentos não emitidos via internet, o SESCOOP/RS se reserva o direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, caso em que a empresa possuirá prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua apresentação. O não atendimento à diligência ensejará na inabilitação da licitante.

6.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10 Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/RS** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

6.11 O **SESCOOP/RS** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

6.12 O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a qual deverá fazê-lo em até 02 (duas) horas após o fim da sessão pública.

6.13 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

## 7. DO RESULTADO

7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.



8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente** para o e-mail: [licitacao@sescooprs.coop.br](mailto:licitacao@sescooprs.coop.br).

8.3.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

8.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

## 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas por meio de contrato, conforme **Anexo IV deste Edital**.

9.2. A licitante vencedora será convocada, para assinar o contrato, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Poderá ser acrescida ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.2., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sescop/RS.

9.5. Para a assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 Além das sanções previstas no item 10.2, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária a: (i) perda do direito à contratação; e (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se aplicável e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescop/RS, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



10.2 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições, inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, atraso injustificado e, ainda, a inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, implicarão:

- a) Advertência por escrito;
  - a.1) Aplicar-se-á advertência nos casos de infrações cometidas que não resultem prejuízos na prestação dos serviços, advertindo sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço/fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade que, no caso de reincidência, sanção mais severa poderá ser aplicada, a critério exclusivo do SESCOOP/RS.
  - a.2) A reincidência de situação já contemplada em advertência resultará em multa de 05% sobre o valor total do contrato.
- b) Multa equivalente a 10% do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE.
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RS, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2.1 São considerados comportamentos ilícitos/inidôneos as seguintes práticas e atos e que podem levar à suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.3 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESCOOP/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

10.4 As penalidades previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

10.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6 Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

10.7 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.



10.8 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

10.9 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f. A cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- g. A cisão, fusão ou incorporação, realizada sem a devida comunicação por escrito ao CONTRATANTE e/ou que afete a boa execução deste contrato;
- h. Dissolução da sociedade.

10.10 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

10.11 As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no momento do pagamento ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

10.12 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.13 Resolvendo-se o contrato por culpa da CONTRATADA, esta, além de responder pelos prejuízos decorrentes da inexecução, deverá, a título de cláusula penal pagar ao CONTRATANTE o equivalente a 10% do valor total do contrato, além de perdas e danos suplementares.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O SESCOOP/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

11.2. O pagamento das licenças será feito em uma parcela única, referente ao total geral anual, com vencimento de no mínimo 15 dias após concluído o registro e vínculo de ativação das licenças com permissão de acesso, conforme avaliação do SESCOOP/RS.

11.3. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite do produto pelo fiscal designado pelo SESCOOP/RS.



11.4. A contratada deverá entregar junto à Nota Fiscal/Fatura: a) certidão conjunta relativa aos tributos federais, seguridade social, e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de inexecução do objeto.

11.7. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do Sescoop/RS poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

11.8. O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação - futura contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

11.9. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

11.10. Caso a CONTRATANTE incorra em atraso no pagamento, o valor devido à CONTRATADA será submetido a atualização financeira.

11.11. A forma e periodicidade dos pagamentos estão dispostas no **Anexo I – Termo de referência**.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto será realizada por profissional designado pelo Sescoop/RS.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do Sescoop/RS.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação correrão conforme descrito no termo de referência (Anexo I deste edital).





## 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência contratual será conforme estabelecido no Anexo I – Termo de referência.

14.2. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

15.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

15.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

15.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

15.5 Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

15.6 O Sescoop/RS possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado,



em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Sescoop/RS através do e-mail [privacidade@sescoprs.coop.br](mailto:privacidade@sescoprs.coop.br), informando-se a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do Sescoop/RS, auxiliá-lo a fazê-lo.

15.8 Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o Sescoop/RS de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação neste certame evidencia o conhecimento dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o Sescoop se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do Sescoop/RS e dá outras providências, disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/transparencia-e-prestacao-de-contas>, Ícone “2. Integridade e Transparência”, subícone “2.1. Programa de Integridade”, bem como evidencia a anuência de todos as condições previstas na Nota Técnica que subsidia a presente contratação, independentemente de transcrição.

16.1.1 As empresas que venham a participar do certame declaram, ainda que tacitamente:

- a) Fiel observância aos dispositivos contidos na Carta Magna; na Consolidação das Leis Trabalhistas; e na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concerne, em especial, ao emprego de mão de obra de menores;
- b) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.
- c) Conhecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o Sescoop/RS a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

16.2 O Sescoop/RS não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3 É facultada ao Pregoeiro, à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



16.4 Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@sescooprs.coop.br](mailto:licitacao@sescooprs.coop.br), em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

16.5 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do certame**, por meio da plataforma “Licitações-e” e/ou pelo portal <https://www.somoscooperativismo.coop.br/licitacoes-contratos/>.

16.6 Fica assegurado ao Sescoop/RS o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

16.8 O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail [licitacao@sescooprs.coop.br](mailto:licitacao@sescooprs.coop.br), e dirigida à Comissão de Licitação do Sescoop/RS.

16.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Diretoria Executiva do Sescoop/RS.

16.10 Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Porto Alegre (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11 Integram este Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO III** - Declaração de Veracidade dos Documentos



**SESCOOP/RS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
do Estado do Rio Grande do Sul

somos **coop**

## ANEXO IV - Minuta de Contrato

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2024.

Luciana Futuro Pfitscher  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### Termo de referência e seus anexos

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de M365 (Office365) para o SESCOOP/RS conforme especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

**Data de Abertura:** 24/11/2023

**Fiscal:** Paulo Rojas Couto

**Processo** 0001042023/00

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças de M365 (Office365) para o SESCOOP/RS pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

### 2. QUANTIDADES E VERSÕES DAS LICENÇAS

A disputa se dará por lote único, e a contratada deverá fornecer:

2.1- Microsoft 365 Business Premium

Quantidade: 10 Licenças

2.2- Microsoft 365 Business Standard

Quantidade: 140 Licenças

2.3- Microsoft Power BI Premium

Quantidade: 10 Licenças

2.4- Microsoft Power BI Pro

Quantidade: 20 Licenças

2.5- Azure Active Directory Premium P2

Quantidade: 150 Licenças

2.6- Microsoft Intune

Quantidade: 150 Licenças

**2.7- Project Online Essentials**

Quantidade: 10 Licenças

**3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Microsoft 365 Business Premium 10 (R\$ 140,80 por mês x10 = R\$ 1408/mês)

3.2 Microsoft 365 Business Standard 140 (R\$ 80,00 por mês x140 = R\$ 11.200/mês)

Total Previsão: 150 Licenças M365 (R\$ 12.608/mês X 12 meses = R\$ 151.296/ano)

3.3 Power BI Premium 10 (R\$ 128,00 por mês x10 = R\$ 1.280/mês)

3.4 Power BI Pro 20 (R\$ 64,00 por mês x20 = R\$ 1.280/mês)

Total Previsto: 30 Licenças Power BI (R\$ 2.560/mês X 12 meses = R\$ 30.720/ano)

Total Previsto M365 + Power BI = R\$ 182.016,00/ano

Extras:

3.5 Azure Active Directory Premium P2 - (R\$ 57,60 por mês x 150 = R\$ 8.640,00/mês)

3.6 Microsoft Intune - (R\$ 51,20 por mês x 150 = R\$ 7.680,00/mês)

3.7 Project Online Essentials - (R\$ 53,70 por mês \* 10 = R\$ 537,00/mês)

Total Previsto Extras = R\$ 16.857,00/mês X 12 meses = R\$ 202.284,00/ano

Total Geral (M365+Power BI+Extras) = R\$ 32.025,00/mês X 12 meses = R\$ 384.300,00/ano

**\*\* VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO COM BASE EM CUSTOS OFICIAIS PRATICADOS E PUBLICADOS EM SITE DO FABRICANTE – MICROSOFT:**Link: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/business/compare-all-microsoft-365-business-products>

Pesquisa efetuada na data da geração do TR, 12/12/2023;

**4. SUGESTÃO DE CENTRO DE CUSTO**

CENTRO	CONTA
2.3.01.03.0003- Manutenção - TI	3.1.2.03.02.006 – Serviços de Informática

**5. JUSTIFICATIVA**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) é uma entidade civil sem fins lucrativos, que atua sob a forma de Serviço Social Autônomo, com a missão de promover a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da governança e da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras. Nesse sentido, o SESCOOP/RS atua no atendimento das cooperativas vinculadas ao Sistema OCERGS espalhadas por todo o estado do Rio Grande do Sul tanto de forma remota como presencial, bem como possui a Escola do Cooperativismo – ESCOOP a qual realiza suas atividades também de forma presencial e



remota, sendo que em ambos os casos as atividades presenciais ocorrem no prédio localizado na Rua Félix da Cunha, 12, na cidade de Porto Alegre/RS.

A utilização dos serviços M365 (Office365) já é uma realidade do SESCOOP/RS, onde hoje já possui domínio e cultura sedimentada na utilização produtos Microsoft 365 - Office, além de um acervo de arquivos gerados com estes softwares. Desde o último exercício utilizamos a solução 365 para nossos recursos de e-mails, comunicação instantânea, calendários, reuniões online, entre outros. Já está incorporado na instituição a cultura e conhecimento para utilizar estes softwares. Visando que nosso contrato atual vence em março de 2024, e possui a quantidades e tipos de licenças limitadas, além de que o contrato atual também prevê quantidades e tipos de versões de licenças que não atendem às necessidades solicitadas ao Comitê de TI para o ano de 2024, e esta solução é imprescindível para os trabalhos e comunicação da instituição, sendo necessária a contratação para dar continuidade aos serviços já prestados, tratando-se de um serviço essencial ao trabalho, utilizado de forma ininterrupta.

## 6. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO QUE ESTÁ CONTRATANDO

Após a execução dos serviços, será avaliado se estão corretas as permissões de acessos ao painel de gerenciamento com todas as licenças ativas no portal de administração de licenças disponíveis na conta do tipo "Organização" junto à Microsoft.

## 7. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá disponibilizar as licenças com as devidas permissões de acesso até a data de 10/03/2024, impreterivelmente.

As licenças serão entregues de forma virtual, dentro do perfil do usuário, na forma a ser informada pela contratada.

Condição de entrega/execução: Total

## 8. EXIGE GARANTIA?

Não

## 9. SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, incluindo seus aditivos, na forma abaixo prevista:

Os chamados técnicos serão efetuados por site oficial da plataforma M365, para a empresa contratada, ou diretamente para a Microsoft, em dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, por funcionário da área de Tecnologia da Informação do SESCOOP/RS. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de falhas nas soluções ou configurações;



## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças será feito em uma parcela única, referente ao total geral anual, com vencimento de no mínimo 15 dias após concluído o registro e vínculo de ativação das licenças com permissão de acesso, conforme avaliação do item 6 previsto neste TR.

- Os pagamentos ficarão condicionados a seguinte regularidade fiscal:
  - Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências.
  - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Estadual.
  - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Municipal.
  - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
  - Caso a licitante seja cooperativa, deverá apresentar certificado de registro e de regularidade junto ao sistema OCB.
- São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos incidentes sobre o preço estipulado, ficando o CONTRATANTE autorizado em efetuar os descontos no caso de substituição tributária por decorrência legal;
- Será efetuada retenção do percentual relativo ao INSS, ISS e Tributos Federais na fonte a cada apresentação da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviço com base na legislação em vigor.

## 11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços será formalizada por meio de instrumento contratual a ser emitido pelo SESCOOP/RS.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses a partir da assinatura do contrato.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o respectivo instrumento contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua convocação para fazê-lo;
- b) Cumprir fielmente este contrato;
- c) Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do SESCOOP/RS, sem ônus para ele, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais;





- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- e) Os direitos e obrigações do contrato estão estritamente limitados aos termos e condições dele. A CONTRATADA não terá direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios ou compensações;
- f) Emitir as notas fiscais somente após o devido aceite parte do SESCOOP/RS;
- g) Informar e combinar previamente com a contratante a forma virtual de entrega das licenças objeto deste TR.
- h) Deverá garantir manutenção dos serviços de forma contínua nas configurações existentes.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e forma descritos.

#### **15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**

A fiscalização do processo caberá à empregado pertencente ao quadro funcional do SESCOOP/RS, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste projeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e mensurar ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do respectivo convênio/contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Licitante Vencedora por danos causados ao SESCOOP/RS ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.

#### **16. DAS PENALIDADES**

- e) Resolvendo-se o contrato por culpa da CONTRATADA, esta, além de responder pelos prejuízos decorrentes da inexecução, deverá, a título de cláusula penal pagar ao CONTRATANTE o equivalente a 10% do valor total do contrato, além de perdas e danos suplementares.
- f) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, conforme prazo previsto no item 7 deste TR, ensejará multa equivalente a 10% do valor total do contrato.
- g) As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/RS.
- h) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESCOOP/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto,



**SESCOOP/RS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
do Estado do Rio Grande do Sul

somoscoop

sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

- i) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2023.

-----  
PAULO ROJAS COUTO

**ANEXO II**

## Modelo de Proposta de Preços

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

**Ao SESCOOP/RS,**

Dados da empresa proponente:

<b>Razão Social do Licitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
<b>Dados bancários:</b>	
<b>Porte da Empresa</b>	<input type="checkbox"/> MEI <input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> outras
<b>Representante Legal</b>	
<b>Nome Completo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Qualificação</b>	<input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Administrador

**DADOS DA TESTEMUNHA NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

<b>Nome completo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>E-mail:</b>	

Prezados, apresentamos nossa proposta de preços para os itens listados a seguir:

01- Microsoft 365 Business Premium  
Quantidade: 10 Licenças02- Microsoft 365 Business Standard  
Quantidade: 140 Licenças03- Microsoft Power BI Premium  
Quantidade: 10 Licenças04- Microsoft Power BI Pro  
Quantidade: 20 Licenças05- Azure Active Directory Premium P2  
Quantidade: 150 Licenças06- Microsoft Intune  
Quantidade: 150 Licenças07- Project Online Essentials  
Quantidade: 10 Licenças**VALORES EM R\$**



Lote	Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	
01	1	Microsoft 365 Business Premium	UN.	10			
	2	Microsoft 365 Business Standard	UN.	140			
	3	Microsoft Power BI Premium	UN.	10			
	4	Microsoft Power BI Pro	UN	20			
	5	Azure Active Directory Premium P2	UN	150			
	6	Microsoft Intune	UN	150			
	7	Project Online Essentials	UN	10			
<b>VALOR GLOBAL PARA O LOTE</b>							<b>R\$</b>
<i>xxxxx mil reais</i>							

**Declaramos que:**

1. A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
2. Nos valores acima estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objetodesta licitação.
3. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas com o mesmo CNPJ da empresa licitante.
4. Quando do preenchimento da proposta, caso a soma dos itens seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do lote consignado na proposta final como uma negociação do seu preço final. Contudo, tal alteração **somente será aceita pela contratante** se o valor ajustado **ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão**.
5. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
6. Possuímos as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados.
7. Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.
8. Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, conforme Edital.
9. A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



**SESCOOP/RS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
do Estado do Rio Grande do Sul

somos **coop**

10. Garantimos a prestação dos serviços/entrega dos bens/produtos bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.

11. Examinamos cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e estamos cientes de todas as suas condições e a elas desde já nos submetemos; e

12. Conhecemos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos o Sescoop/RS a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.



**SESCOOP/RS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
do Estado do Rio Grande do Sul

somoscoop

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

Declaramos para todos os fins e efeitos, nos termos da lei, que as reproduções gráficas/documentos apresentadas neste certame são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2024 – SESCOOP/RS** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

Cidade, xxx de xxxx de 2024.

(Assinatura)

NOME DO RESPONSÁVEL: CPF/MF:  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA –  
CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_****Pregão Eletrônico Nº 03/2024**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**, Serviço Social Autônomo, estabelecido na Rua Félix da Cunha, nº 12, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.510.590/0001-56, representado por seu XXXXX, Sr. XXXXX, de agora em diante denominado **SESCOOP/RS**, e **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade XXXXX – UF, (Endereço), CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que se regerá em conformidade com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024, com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, instituído pela Resolução nº 2056/2023, considerando a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, datada de xx/xx/2024 e a homologação do certame, assinada em XX/XX/2024, que passam a regulamentar o presente contrato, independente de transcrição e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças de M365 (Office365) para o SESCOOP/RS pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações indicadas neste contrato.

1.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer as licenças conforme abaixo especificado:

Item	Objeto	Quantidade
1	Microsoft 365 Business Premium	10
2	Microsoft 365 Business Standard	140
3	Microsoft Power BI Premium	10
4	Microsoft Power BI Pro	20
5	Azure Active Directory Premium P2	150
6	Microsoft Intune	150
7	Project Online Essentials	10

1.2 São parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo n. 0001042023/00.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças com as devidas permissões de acesso até a data de 10/03/2024, impreterivelmente.



2.2 As licenças serão entregues de forma virtual, dentro do perfil do usuário, na forma a ser informada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 Após a execução dos serviços de disponibilização das licenças, a fiscalização do contrato avaliará se estão corretas as permissões de acessos ao painel de gerenciamento com todas as licenças ativas no portal de administração de licenças disponíveis na conta do tipo “Organização” junto à Microsoft.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

4.1 A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, incluindo seus aditivos, na forma abaixo prevista:

a) Os chamados técnicos serão efetuados por site oficial da plataforma M365, para a empresa contratada, ou diretamente para a Microsoft, em dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, por funcionário da área de Tecnologia da Informação do SESCOOP/RS.

b) Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de falhas nas soluções ou configurações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA E DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE**

5.1 Os serviços ora contratados terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo RLC do SESCOOP (Resolução nº 2056/2023) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da Contratada, vínculo empregatício em relação ao SESCOOP/RS, sob qualquer aspecto ou reflexo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou menor período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto no artigo 33 da Resolução nº 2056/2023 e desde que as condições permaneçam vantajosas ao SESCOOP/RS.

6.1.1 A prorrogação da vigência será formalizada mediante justificativa do SESCOOP/RS e celebração de aditivo entre as partes.

6.2. O contrato poderá ser rescindido de forma antecipada pelo SESCOOP/RS, ante a falta de interesse na continuidade da relação contratual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias da data que se pretenda a rescisão, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o fornecimento das licenças pelo período de 12 (doze) meses, sendo assim composto:





Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Microsoft 365 Business Premium	10		
2	Microsoft 365 Business Standard	140		
3	Microsoft Power BI Premium	10		
4	Microsoft Power BI Pro	20		
5	Azure Active Directory Premium P2	150		
6	Microsoft Intune	150		
7	Project Online Essentials	10		

7.2 Na hipótese de prorrogação contratual após o prazo de 12 (doze) meses, o valor cobrado pela empresa para as licenças poderá ser modificado desde que o pedido seja realizado formalmente pela empresa, assinado pelo seu representante legal e venha acompanhado de memória de cálculo e/ou justificativa para o novo valor, bem como que a contratação permaneça economicamente mais vantajosa ao SESCOOP/RS o que será avaliado pela fiscalização do contrato.

7.2.1 A eventual assinatura de aditivo de prorrogação de prazo sem a modificação do valor acarretará a perda do direito pela CONTRATADA.

7.3 Nos valores acima indicados estão consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O Sescoop/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

8.2 O pagamento das licenças será feito em parcela única, referente ao total geral anual, com vencimento de no mínimo 15 dias após concluído o registro e vínculo de ativação das licenças com permissão de acesso, conforme avaliação do Sescoop/RS.

8.3 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite do produto pelo fiscal designado pelo Sescoop/RS e ficarão condicionados à apresentação das certidões previstas no item 8.4, sem as quais o pagamento ficará suspenso até a apresentação na integralidade sem ensejar direito à juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

8.4 A contratada deverá entregar junto à Nota Fiscal/Fatura:

- Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências.
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Caso seja cooperativa, deverá apresentar certificado de registro e de regularidade junto ao sistema OCB.



8.5 São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos incidentes sobre o preço estipulado, ficando o CONTRATANTE autorizado em efetuar os descontos no caso de substituição tributária por decorrência legal;

8.6 Será efetuada retenção do percentual relativo ao INSS, ISS e Tributos Federais na fonte a cada apresentação da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviço com base na legislação em vigor.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.8 O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de inexecução do objeto.

8.9 Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/RS poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

8.10 O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação - futura contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

8.11 Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

8.12 Caso a CONTRATANTE incorra em atraso no pagamento, o valor devido à CONTRATADA será submetido a atualização financeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações da Contratada:

- a) Assinar o presente instrumento contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua convocação para fazê-lo;
- b) Cumprir fielmente este contrato;
- c) Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do SESCOOP/RS, sem ônus para ele, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- e) Emitir as notas fiscais somente após o devido aceite por parte do SESCOOP/RS;
- f) Informar e combinar previamente com a contratante a forma virtual de entrega das licenças objeto deste contrato.



- g) Deverá garantir manutenção dos serviços de forma contínua nas configurações existentes.
- h) Cumprir fielmente os termos do contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade do material e recursos utilizados/serviços prestados, de modo a garantir o melhor resultado;
- j) Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o SESCOOP/RS, os profissionais que prestarão os serviços contratados, devendo, em decorrência de sua condição de empregadora, efetuar todos os pagamentos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados;
- k) Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do SESCOOP/RS, sem ônus para o mesmo, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais;
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação jurídica, e qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 38 do RLC do SESCOOP;
- n) Solicitar expressamente quaisquer documentos e/ou informações que se façam necessários para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- o) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RS, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato;
- p) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- q) Seguir rigorosamente as diretrizes técnicas que venham a ser determinadas pelo SESCOOP/RS;
- r) Assegurar ao SESCOOP/RS o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RS eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao SESCOOP/RS ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados no contrato;
- t) Fornecer ao SESCOOP/RS ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RS**

### 10.1 O SESCOOP/RS deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos através de responsável designado, não eximindo a Contratada das responsabilidades que lhe estão afetas;
- b) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada;
- c) Atestar a entrega do produto e das Notas Fiscais/Faturas;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e forma descritos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 A prática de ilícitos, o descumprimento de prazos, condições, inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, atraso injustificado e, ainda, a inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, implicarão:

a) Advertência por escrito;

a.1) Aplicar-se-á advertência nos casos de infrações cometidas que não resultem prejuízos na prestação dos serviços, advertindo sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço/fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade que, no caso de reincidência, sanção mais severa poderá ser aplicada, a critério exclusivo do SESCOOP/RS.

a.2) A reincidência de situação já contemplada em advertência resultará em multa de 05% sobre o valor total do contrato.

b) Multa equivalente a 10% do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, conforme o prazo previsto na cláusula 2.1.

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RS, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 São considerados comportamentos ilícitos/inidôneos as seguintes práticas e atos e que podem levar à suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

11.3 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESCOOP/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

11.4 As penalidades previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

11.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6 Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

11.7 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.



11.8 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

11.9 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f. A cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- g. A cisão, fusão ou incorporação, realizada sem a devida comunicação por escrito ao CONTRATANTE e/ou que afete a boa execução deste contrato;
- h. Dissolução da sociedade.

11.10 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

11.11 As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no momento do pagamento ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

11.12 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.13 Resolvendo-se o contrato por culpa da CONTRATADA, esta, além de responder pelos prejuízos decorrentes da inexecuibilidade, deverá, a título de cláusula penal pagar ao CONTRATANTE o equivalente a 10% do valor total do contrato, além de perdas e danos suplementares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização do processo caberá à empregado pertencente ao quadro funcional do SESCOOP/RS, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e mensurar ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

12.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.



12.3 A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RS ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SESCOOP/RS E DE SEU CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

13.1. A assinatura do presente contrato evidencia o conhecimento do programa de integridade da Unidade Nacional do SESCOOP e a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que a Unidade Nacional do SESCOOP se relacione, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética, contido na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Programa de Integridade do SESCOOP/UN e o Código de Conduta Ética do SESCOOP/UN, e dá outras providências, disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/transparencia-e-prestacao-de-contas>, Ícone “2. Integridade e Transparência”, subícone “2.1. Programa de Integridade”; e (ii) a anuência de todas as condições previstas neste contrato, independentemente de transcrição.

13.2. Para a execução do contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

13.3. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

13.4. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pelo Fornecedor, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

13.5. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

13.6. As Partes declaram que:

13.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

13.6.2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

14.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes contratantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

15.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

15.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

15.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

15.5. A CONTRATADA deve dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste contrato, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

15.6 O SESCOOP/RS possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito do contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao SESCOOP/RS através do e-mail [privacidade@sescoprs.coop.br](mailto:privacidade@sescoprs.coop.br), informando-se



- a) os dados pessoais afetados;
- b) data e hora do incidente;
- c) descrição do incidente;
- d) providências de tratamento já realizadas.

15.7.1 Caberá à CONTRATADA, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/RS, auxiliá-lo a fazê-lo.

15.8 Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/RS de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Sem prejuízo da demais disposições contratuais e legais, as partes se comprometem que quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

16.2 Os direitos e obrigações do contrato estão estritamente limitados aos termos e condições dele. A CONTRATADA não terá direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios ou compensações.

16.3 A eventual tolerância do SESCOOP/RS, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo contratual por parte da CONTRATADA, não importará em novação, desistência ou alteração do contrato, nem impedirá ação contra o mesmo dos direitos ou prerrogativas que contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

16.4 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do artigo 92 do mesmo diploma legal.

16.5 Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato. como o único apto a resolver e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, achado lido e conforme, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seu regular e esperado efeito jurídico.





**SESCOOP/RS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
do Estado do Rio Grande do Sul

somos **coop**

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
SESCOOP/RS.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: